LEI ORDINÁRIA N.º 2.323 /2014

"Dispõe sobre medidas permanentes de Prevenção Contra a Dengue e dá outras providências"

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis, a qualquer título, de imóveis, com ou sem edificação, localizados no território do Município, são obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção desses bens limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, de forma a evitar quaisquer outras condições que propiciem a presença e/ou a proliferação do mosquito Aedes Aegypiti (transmissor da dengue e febre amarela), roedores, entre outros animais sinantrópicos.

Art. 2.º - A Autoridade Sanitária, designada através de portaria pela Gerência Municipal de Saúde, responsável pelo trabalho de controle de endemias realizará a inspeção, verificação, orientação e qualquer outra atividade específica de combate a Dengue.

Art. 3.º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título de imóveis com ou sem edificação, localizados no território do município, são obrigados a permitir o ingresso da Autoridade Sanitária para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate à dengue.

Parágrafo único. Autoridade Sanitária no cumprimento da determinação de ingresso nos imóveis deverá, obrigatoriamente, portar "crachá de identificação" expedido pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 4.º - Caso o responsável pelo imóvel não permita o ingresso da Autoridade Sanitária, conforme previsto no artigo anterior, o mesmo será notificado a comparecer

ao Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental, no prazo que for estabelecido, para cientificar-se de nova data para a realização da inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida, ou qualquer outra medida específica que possa evitar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti (transmissor da dengue e febre amarela), roedores, entre outros animais sinantrópicos.

Art. 5.º - Se na data designada, o responsável pelo imóvel mantiver a posição de não permitir o ingresso da Autoridade Sanitária, ser-lhe-à aplicada multa no valor de 100 (cem) UFA- Unidade Fiscal de Aquidauana.

Art. 6.º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º - No auto de infração deverá constar:

I- O nome do proprietário, locatário, possuidor ou responsável, a qualquer título pelo imóvel, assim como a sua qualificação civil e/ou profissional, quando houver;

II-O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração;

III-A descrição do ocorrido e dos procedimentos a serem adotados;

IV-A penalidade a qual está sujeito(a) o (a)infrator(a);

V-A declaração do(a) autuado(a) de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativamente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

VI-A assinatura ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VII-O prazo de 30(trinta) dias para o pagamento da multa aplicada;

Art. 8º - Será assegurada ao infrator a ampla defesa tendo o mesmo no prazo de 05(cinco) dias úteis;

Art. 9º - A defesa será dirigida à autoridade imediatamente superior, que sobre ela decidirá no prazo de 05(cinco) dias, ressalvada a necessidade de diligências completamente para instrução do processo.

Art. 10 - A defesa prevista no Art. 9º terá efeito suspensivo.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município